

## LEI Nº 420, DE 24 DE AGOSTO DE 2.000

*Institui o Programa de Feira Livre do Produtor do Município de Juatuba e dá providências legais.*

O povo do Município de Juatuba, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa denominado “Feira Livre do Produtor do Município de Juatuba”, destinado ao fomento e comercialização dos produtos.

**Art. 2º** A Feira Livre do Produtor do Município de Juatuba, constituirá na exposição e venda de todos e quaisquer produtos fabricados, produzidos, criados e colhidos neste município, indistintamente.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal fornecerá a licença necessária para cada produtor, bem como poderá fornecer a estrutura padronizada (barraca) para os interessados, obedecendo o ramo de atividade de cada um.

**Art. 4º** A Feira Livre do Produtor do Município de Juatuba será realizada dois dias por semana, sendo obrigatório todos os sábados em horário e local de fácil acesso na região central da cidade, previamente estabelecidos.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal estabelecerá os critérios e bases para a realização da Feira a que alude a presente lei.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juatuba, aos 24 de agosto de 2000.

**Oscar Soares de Andrade**  
**Prefeito Municipal**